



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL CREDISIS PRIMACREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO, DA ÁREA DE ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1. A CREDISIS PRIMACREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO, inscrita no CNPJ nº 26.563.270/0001-02, constituída em 26.11.1990, usando como nome fantasia a expressão **CREDISIS PRIMACREDI**, neste Estatuto Social designada simplesmente “Cooperativa”, é uma sociedade cooperativa e instituição financeira não bancária, de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pela CrediSIS – Central de Cooperativas de Crédito Ltda, pelas normas internas próprias tendo:

- I. sede e administração na Avenida Cuiabá, nº 653-A, Edifício Flor do Cerrado, bairro: Cidade Primavera I, CEP 78850-000, Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso;
- II. foro jurídico na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso;
- III. área de ação limitada aos município de: Primavera do Leste, Água Boa, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguainha, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Luciara, Nova Brasilândia, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Poxoréu, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rondonópolis, Santa Cruz do Xingú, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Felix do Araguaia, São José do Povo, São José do Xingú, São Pedro da Cipa, Serra Nova Dourada, Tesouro, Torixoréu e Vila Rica no Estados de Mato Grosso, todos os municípios do Estado de Goiás e Mato Grosso do Sul.
- IV. área de admissão de cooperados abrangendo todo o território nacional;
- V. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às sociedades cooperativas de crédito:

- I.** proporcionar assistência financeira a seus cooperados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos cooperados e a melhoria da sua qualidade de vida;
- II.** prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus cooperados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro;
- III.** obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através de repasses e refinanciamentos;
- IV.** captar de cooperados e municípios, depósitos sem emissão de certificado; de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros, bem como prestar as devidas garantias; receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses; nos termos da legislação específica, ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades dos cooperados;
- V.** aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- VI.** oferecer serviços de cobranças bancária, emissão de boletos, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, mediante contrato com entidades públicas ou privadas, por conta ou em benefício de cooperados e usuários, observada a regulamentação em vigor;
- VII.** subscrever e integralizar quotas de capital de Cooperativa Central de Crédito e de bancos cooperativos de crédito, para prover as necessidades de funcionamento da Cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;
- VIII.** instalar postos de atendimento cooperativo e contratar serviços junto à Cooperativa Central de Crédito e junto a outras instituições financeiras, ou correlatas, para prover as necessidades de funcionamento da Cooperativa de Crédito ou de oferecer serviços complementares aos cooperados.

§1º. No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos cooperados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

§3º. A Cooperativa poderá organizar seu quadro social em grupos ou atividades setoriais, distritais, municipais, regionais, especiais, transitórios ou não, visando promover plena integração dos cooperados à vida societária, são de característica funcional e hierarquicamente, órgão assessores da administração da Cooperativa, sem poderes executivos ou de deliberação, conforme Regimento Interno do Quadro Social.

TÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO PELA CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA.

Art. 3º O Sistema de Crédito Cooperativo CrediSIS, ao qual esta cooperativa singular é associada, é integrado pela CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA, sigla CREDISIS CENTRAL, cooperativa central, pelas cooperativas singulares associadas à Central e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CREDISIS CENTRAL, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo único. A marca “CREDISIS” é de propriedade da CREDISIS CENTRAL e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas nas normas sobre o uso da marca emanadas pela Central.

Art. 4º O Sistema é integrado pela Cooperativa, pela CREDISIS CENTRAL e pelas singulares à Central associadas.

Parágrafo único. As ações da Cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 5º Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os

livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

Art. 6º A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- I. supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- II. assistir em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convênio e regimento próprio;
- III. examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;
- IV. coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos;
- V. coordenar, com os poderes inerentes, à participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- VI. realizar, com os poderes inerentes, à centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus cooperados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos.

Parágrafo único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nas alíneas V e VI do caput, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 7º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Central.

Art. 8º A CREDISIS PRIMACREDI - Cooperativa de Crédito, como filiada à CrediSIS Central, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela CREDISIS CENTRAL perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º. Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10. Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá preencher a proposta de admissão, subscrever e integralizar as quotas-partes mínimas prevista neste Estatuto, aceitar os direitos e obrigações e demais condições aqui previstas, bem como assinar os documentos necessários.

I

§1º. A matrícula é individual, não se admitindo matrícula coletiva.

§2º. A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Art. 11. Não podem ingressar na Cooperativa:

- I.** as instituições financeiras e as pessoas físicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II.** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
- III.** as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados que, em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da própria cooperativa de crédito.

Art. 12. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

- Art. 13.** São direitos dos cooperados:
- I.** participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
 - II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
 - III.** propor, por escrito, ao órgão estatutário competente as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
 - IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
 - V.** ter ciência dos normativos internos da Cooperativa pertinentes ao Quadro Social, seus direitos e obrigações;
 - VI.** ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos que a compõe, a serem submetidos à Assembleia, ressalvando os protegidos por sigilo;
 - VII.** retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
 - VIII.** demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, nos termos deste Estatuto, em conformidade com os procedimentos operacionais.

§1º. Não pode votar e nem ser votado o cooperado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§2º. O cooperado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto por matrícula, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§3º. A igualdade de direito dos cooperados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

- Art. 14.** São deveres e obrigações dos cooperados:
- I.** subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
 - II.** cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas direta ou indiretamente com a Cooperativa, bem como os encargos financeiros e demais acessórios contratados e que sobre aquelas incidirem;
 - III.** movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente na Cooperativa;
 - IV.** zelar pelos interesses da Cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados por intermédio de documentos de domínio público;

- V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI. agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, conflitos de interesses reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais;
- VII. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VIII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- IX. aplicar os recursos específicos obtidos na Cooperativa, para as finalidades previstas nas propostas de Operações de Crédito e permitir ampla fiscalização da sua aplicação;
- X. comunicar qualquer indício de ocorrência de irregularidades, ilicitude ou fato que possa denegrir a imagem da Cooperativa ou indícios de fraudes, pelo canal de denúncias ou ouvidoria diretamente no site institucional.
- XI. o cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento;
- XII. o cooperado que deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso, e não comunicar à Cooperativa, poderá ser excluído do quadro social da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DE COOPERADO

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do cooperado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção, não podendo ser negada.

Parágrafo único. Na ocasião da demissão dar-se o vencimento antecipado de qualquer obrigação existente junto à Cooperativa, as quais devem ser adimplidas, podendo para tanto, utilizar das regras de compensação prevista neste Estatuto, bem como, deve o demissionário assinar todos os documentos de encerramento da conta corrente de depósitos, resgatar eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o cooperado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada ilegal e prejudicial à Cooperativa, tais como: Crimes de Lavagem de Dinheiro, Crimes de Corrupção, Crimes Socioambientais e Crimes de Fraudes contra a Cooperativa;
- II. estiver divulgando entre os demais cooperados e perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa e quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não as apresentar no prazo definido na notificação.

Art. 18. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação, por meio de carta, e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral, cabendo recurso em até 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do cooperado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§1º. Em caso de falecimento, os saldos das quotas capital, deduzidas as responsabilidades perante a Cooperativa, passam aos herdeiros, as quais serão disponibilizadas e liquidadas nos termos do inventário judicial ou escritura pública de arrolamento de bens (inventário extrajudicial), respeitada as regras estatutárias no que tange aos valores e forma pagamentos.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do cooperado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes atualizadas e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§1º. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 21. Nos casos de desligamento de cooperado, a Cooperativa, a seu único e exclusivo critério, promoverá a compensação parcial ou total prevista no Art. 368 da Lei 10.406/02, entre o saldo devedor do cooperado, incluindo todas as suas operações creditícias vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do cooperado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o cooperado inadimplente continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 22. Fica a critério do Conselho de Administração a readmissão do cooperado desligado, eliminado ou excluído do quadro social, sendo necessário verificar capital mínimo de reingresso e período limite para aprovação.

Art. 23. Para o cooperado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperado.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 24. O capital social, dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. O capital social será realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de integralização inicial no valor mínimo de 20 (vinte) quotas.

Art. 25. No ato de sua admissão cada cooperado subscreverá, à vista, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

Art. 26. Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§1º. As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a Cooperativa nos termos do Art. 21.

§2º. O capital integralizado por cada cooperado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, se for o caso.

§3º. O capital integralizado, nos casos de inadimplência ou de ser ativo problemático, a Cooperativa poderá realizar a compensação prevista neste Estatuto para liquidação, total ou parcial, do saldo devedor das operações de crédito vencidas e vincendas, com uso de saldo de quotas capital garantindo a quota mínima prevista no Art. 25, dando ciência ao Conselho de Administração.

§4º. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 27. O capital integralizado não poderá ser remunerado, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. As quotas-partes do cooperado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros estranhos à Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre cooperados será feita mediante termo de transferência, averbada no livro matrícula e conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar, sendo registrados eletronicamente em sistema próprio.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do cooperado;
- II. em casos de eliminação, demissão e exclusão, salvo nos casos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao cooperado pode ser dividido em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas;
- III. ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração;
- IV. os herdeiros de cooperado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas;
- V. em caso de devolução de quotas-partes para cooperados demitidos, excluídos ou eliminados, o Conselho de Administração, em reunião deliberativa, aprovará os percentuais e prazos, respeitados os incisos I e II deste artigo;
- VI. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30. Ao cooperado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, poderá solicitar em caráter eventual parte de suas quotas capital com apreciação e aprovação do Conselho de Administração, em conformidade com os critérios:

- I. quando se tratar de cooperados com mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetiva participação na Cooperativa;
- II. aos que se aposentarem, desde que cooperados ativos com mais de 10 (dez) anos;
- III. em caso de invalidez posterior à admissão.
- IV. em casos de compensação prevista no Art. 26 § 3.

Art. 31. Será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do cooperado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao cooperado, será dividido em parcelas mensais e consecutivas a critério do Conselho de Administração;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
- V. tornando-se inadimplente com a Cooperativa, o cooperado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do cooperado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 32. Ao cooperado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de filiação, será facultado a devolução de suas quotas-partes, preservando 50% (cinquenta por cento) do saldo de capital, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 33. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo cooperado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência, oportunidade e demais condições normativas.

Art. 34. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO IV DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DO RESULTADO, DAS RESERVAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO RESULTADO

Art. 35. As demonstrações contábeis de encerramento de exercício serão geradas com base, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria conforme periodicidade determinada em Procedimento aprovado pelo Conselho de Administração, devendo, também, ser levantado mensalmente Balancete de Verificação.

§1º. O encerramento na data base de 30 de junho será apurado o resultado do primeiro semestre sem destinações dos fundos obrigatórios e estatutários.

§2º. O encerramento na data base de 31 de dezembro as sobras apuradas no exercício serão destinadas os percentuais para fundos, restando as sobras líquidas que serão levadas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

§3º. As publicações das Demonstrações Contábeis, seguindo o Procedimento Contábil específico, deverão cumprir os normativos vigentes da Contabilidade, Banco Central do Brasil e Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com acesso para o Quadro Social da Cooperativa, observando-se o limite para o prazo legal com antecedência a data da publicação do Edital de Convocação da assembleia.

§4º. As instituições devem remeter ao Banco Central do Brasil suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, elaboradas para fins de cumprimento da obrigação de divulgação ou publicação estabelecida na legislação ou na regulamentação específica. O envio deverá ser por meio de sistema informatizado, em arquivo eletrônico, no formato definido pelo Banco Central do Brasil.

§5º. As publicações serão nas datas base de encerramento dos balanços:

- a)** as referentes à data-base de 30 de junho, até 60 (sessenta) dias da data base;
- b)** as referentes à data-base de 31 de dezembro, até 90 (noventa) dias da data-base; e
- c)** para o prazo de publicação, letra b) observar o § 3º.

Art. 36. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação das reservas e dos fundos previstos neste estatuto ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- III. pela incorporação ao capital do cooperado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 37. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva Legal, nos demais títulos do desdobramento de subgrupo Reservas de Lucros ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos cooperados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os cooperados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As perdas verificadas não podem ser rateadas por meio de redução de participação do cooperado no capital social da cooperativa.

CAPÍTULO II DAS RESERVAS E DOS FUNDOS

Art. 38. Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. Reserva Legal que será composta por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, destinada a reparar perdas, compensar prejuízos, quando esgotados as sobras acumuladas e as demais reservas para atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, destinado à prestação de assistência aos cooperados e os seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação da cooperativa, seguindo as diretrizes estabelecidas no Regulamento do Fundo.
- a) os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
 - b) os resultados das operações com não cooperados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizado separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 39. Fundos Estatutários e Reserva Estatutária serão compostos por:

- I. A Reserva de Estabilidade Econômico-Financeira, composta por destinação de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas, que terá como objetivo dar lastro a eventuais deficiências financeiras da Cooperativa, tornando-a mais resiliente e fortalecendo as bases para um crescimento sustentável, com a finalidade de reforçar a confiabilidade e estabilidade em períodos de estresse econômico e financeiro, e será liquidado de acordo com as regras do Regulamento próprio.
- II. O Fundo de Reserva de Investimentos Estratégicos, será formado com recursos provenientes do resultado de cada exercício da Cooperativa, na proporção de 10% (dez por cento) sobre as sobras líquidas, e terá como objetivo fornecer recursos financeiros para financiar investimentos estratégicos de longo prazo que visam impulsionar o crescimento e a sustentabilidade da empresa e será liquidado de acordo com as regras do Regulamento próprio.

Art. 40. Os fundos obrigatórios constituídos (Reserva Legal e FATES) são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 41. Decorrido o prazo máximo de sua duração, a Reserva de Estabilidade Econômico-Financeira e o Fundo de Reserva de Investimentos Estratégicos poderão por decisão da Assembleia Geral, serem distribuídos através de novas quotas-partes de capital ou, ainda, serem aplicadas, no todo ou em parte, em benefícios sociais que contemplem os cooperados e/ou funcionários da Cooperativa ou transferido para outro fundo existente ou que vier a ser constituído.

Art. 42. Além dos fundos previstos no Art. 38, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituída com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 43. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§1º. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os cooperados, ressalvados:

- I. a captação de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, onde a cooperativa possua dependência instalada;
- II. as operações realizadas com outras instituições financeiras;
- III. os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;
- IV. as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores;
- V. os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§2º. As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§3º. O Conselho de Administração pode estabelecer a proporcionalidade entre o valor dos empréstimos levantados pelos cooperados e o capital social integralizado, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que deferidos créditos acima daquela proporcionalidade.

Art. 44. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos cooperados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 45. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Conselho Fiscal; e
- IV.** Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 46. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 47. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do protocolo da solicitação, nas situações previstas no Art. 101.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 48. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante edital divulgado em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§2º Em ano de eleição para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a convocação da Assembleia, deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 49. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura, quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 50. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

I. A denominação da Cooperativa e CNPJ, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. A forma como será realizada a Assembleia Geral, que poderá ser presencial, a distância ou de forma híbrida (presencial e digital);

III. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do cooperado, no caso de realização de assembleia presencial, a distância ou de forma híbrida (presencial e digital);

IV. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

V. O dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

VI. A sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;

VII. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria.

VIII. O número de cooperados existentes na data da expedição do edital, de forma

a possibilitar o cálculo do quorum de instalação;

IX. A data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos cooperados que fizeram a convocação.

Parágrafo único. No caso de convocação realizada por cooperados, o edital deverá ser assinado, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 51. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral com presença dos cooperados certificada pela cooperativa de:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo único: O quórum de instalação deverá observar o número de cooperados expresso no respectivo edital de convocação.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 52. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um membro estatutário, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral outro conselheiro de administração que convidará um membro estatutário que irá secretariar os trabalhos e lavrará a ata.

§2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião, onde esse elegerá outro cooperado para secretariar.

§3º Durante a condução dos trabalhos, o presidente da assembleia poderá ser auxiliado por colaboradores da Cooperativa.

§4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou cooperado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§5º As assinaturas de quem presidiu e de quem secretariou a Assembleia, além dos eleitos e demais cujo Estatuto determine, poderão ser feitas com certificado digital, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO E DO VOTO

Art. 53. As deliberações nas assembleias gerais serão realizadas em votação aberta, salvo decisão em contrário da própria assembleia.

Art. 54. Para efeito de votação o cooperado será identificado pelo número de matrícula e terá direito a um voto.

Art. 55. Cada cooperado que não tiver impedido de votar terá direito a um voto por matrícula, sendo vedada a representação por meio de mandatário e será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. pela própria pessoa física cooperada;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica cooperada com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social;
- III. representante de espólio, de interditado, de incapaz e de relativamente incapaz para atos da vida civil.

Parágrafo único. Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica cooperada e o inventariante deverão apresentar o documento legal e confirmar presença em livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos da lei vigente

Art. 56. Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica cooperada e o inventariante deverão apresentar o documento legal e confirmar presença em livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos da lei vigente.

Art. 57. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único. Está impedido de votar e ser votado o cooperado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

SUBSEÇÃO II DA ATA

Art. 58. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por no mínimo, 5 (cinco) cooperados presentes que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio;
- IV. os demais procedimentos assembleares normatizados pelo Banco Central do Brasil e Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 59. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SUBSEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 60. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

Art. 61. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

Art. 62. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros dos órgãos de administração ou fiscalização;
- II. aprovação da aplicação de princípios de governança corporativa;
- III. deliberar sobre a filiação ou desfiliação à uma Central de Cooperativa de Crédito;
- IV. apreciação e deliberação sobre políticas institucionais de sua competência.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata o inciso I, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 63. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 64. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal.

- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos existentes, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. deliberação sobre a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, no valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal, conforme Política de Remuneração da Cooperativa;
- VI. fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das gratificações dos membros da Diretoria Executiva, conforme Política de Remuneração da Cooperativa;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 67.

§ 1º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

§ 2º A fixação dos valores previstos no inciso V e VI deste artigo deve seguir os normativos vigentes, aplicáveis à Cooperativa.

Art. 65. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 66. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como a entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN, atividades de supervisão local podem convocar Assembleia Geral Extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

Art. 67. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito de votar.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. Constituem condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento de normas oficiais e dos requisitos complementares previstos nas normas internas:

- I. Estar certificado no programa de formação de lideranças da Cooperativa;
- II. Aceitar formalmente compromisso de participar de programa específico de formação de conselheiros a ser oferecido pela Cooperativa;
- III. Outras condições:
 - a. Não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sistema CrediSIS, ou ainda, com membro do Conselhos de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
 - b. Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b.1 parentes civis: cônjuge, companheira, companheiro;

- b.2 parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha;
- b.3 parentes por consanguinidades em linha colateral (2º grau): irmão ou irmã;
- b.4 parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta.

- c. Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sistema CrediSIS ou de cujo capital estas participem;
- d. Não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidária, no último exercício civil;
- e. Reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos das normas oficiais e em conformidade com os normativos internos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- f. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sistema CrediSIS, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;
- g. Não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa ou do Sistema CrediSIS, em qualquer das entidades integrantes;
- h. Ter operado assídua e regularmente com a Cooperativa nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ser associado ativo);
- i. Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem conselheiros e diretores que tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos em decorrência de violações às normas oficiais ou internas.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70. Os Membros do Conselho de Administração, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante Termo de Posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§1º A posse deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração ou em caráter extraordinário, contados a partir da publicação da homologação pelo Banco Central do Brasil.

§2º A data de posse dos eleitos deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, por meio de registro das informações diretamente no UNICAD, dentro do prazo estipulado em normativo específico.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os cooperados que preenchem os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 07 (sete) conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§2º Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão licenciar-se do cargo ocupado na Cooperativa, durante o período eleitoral.

§3º Em caso de eleito cargo político-partidário a renúncia se dará automaticamente com a posse e confirmação da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

§4º Os membros do Conselho de Administração terão o prazo de mandato, que não será superior a quatro anos, permitida a reeleição.

§5º É vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 5 (cinco) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros;
- III. as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos outros conselheiros escolhidos pelo colegiado.

Art. 75. Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 76. Ficando vagos 4 (quatro) ou mais cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 77. O sucessor exercerá o cargo somente durante o período que restar ao seu antecessor, podendo, no caso de impedimentos ou substituições, a critério do

Conselho de Administração, haver acúmulo de cargos, mas não de honorários e vantagens do substituído.

Parágrafo único. quando ocorrer a substituição de um conselheiro durante o período de mandato, o substituto assumirá o período restante, e poderá se reeleger, mantendo os mesmos direitos de mandato dos conselheiros eleitos naquele período.

Art. 78. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá a vacância do cargo:

- I. a qualquer tempo, pela Assembleia Geral;
- II. pela perda da condição de cooperado;
- III. por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
- IV. por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no curso de um exercício social;
- V. pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato;
- VI. morte;
- VII. renúncia;
- VIII. quaisquer impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração pode renunciar ao cargo ou ser substituído por iniciativa dos demais membros, por maioria absoluta de votos, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 79. Além de outras atribuições decorrentes das normas oficiais e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I. Appreciar, deliberar e acompanhar a execução da estratégia e do planejamento da Cooperativa;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixar suas atribuições e competências e propor à assembleia geral a respectiva política de remuneração;
- III. Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em face dos objetivos e metas definidos para a Cooperativa;
- IV. Propor e encaminhar para deliberação da assembleia geral, quando de sua competência, as normas internas e políticas de gestão e governança;

- V. Apreciar, deliberar e acompanhar a implementação das diretrizes e políticas de gestão e governança;
- VI. Garantir o cumprimento das normas oficiais e internas;
- VII. Avaliar o desempenho da Diretoria Executiva e dos Diretores individualmente;
- VIII. Convocar as assembleias gerais, apreciando e definindo os assuntos a serem tratados;
- IX. Aprovar a constituição e o respectivo regulamento de funcionamento dos comitês de assessoramento ou funções de natureza auxiliar ao Conselho de Administração, definindo suas funções e atribuições, bem como indicar os respectivos membros;
- X. Supervisionar os procedimentos de gestão integrada de riscos, controles internos e conformidade, atendidas as normas oficiais e internas;
- XI. Fiscalizar as atividades dos auditores internos e independentes;
- XII. Monitorar a qualidade e integridade dos relatórios patrimoniais, contábeis, financeiros e de resultado da Cooperativa; e
- XIII. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras semestrais da Cooperativa e analisar os relatórios de auditoria interna e externa.

Art. 80. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos:

- I. Convocar as reuniões do Conselho de Administração, estabelecendo pauta e envio prévio dos materiais a serem apreciados, coordenando o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, bem como propostas orçamentárias, acompanhando sua execução;
- III. Apresentar para deliberação do Conselho e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, além do parecer da auditoria independente;
- IV. Submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos;
- V. Conduzir o processo de avaliação anual de desempenho do colegiado e dos seus membros individualmente;
- VI. Apoiar a implantação dos programas de formação de lideranças e de conselheiros, organização do quadro social e de formação dos quadros internos;
- VII. Representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema CrediSIS;
- VIII. Liderar o processo de recrutamento e seleção dos diretores que serão eleitos por deliberação do Conselho;
- IX. Acompanhar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva, inclusive quanto ao cumprimento das normas oficiais e internas;
- X. Fazer cumprir as penalidades que foram estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento, o presidente do Conselho de Administração poderá indicar seu representante escolhido entre os membros do colegiado, para representação prevista no inciso VII.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 81. A Diretoria Executiva da Cooperativa é o órgão de governança encarregado da gestão executiva da mesma, cabendo aos seus integrantes a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da Sociedade, composta por três Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Negócios, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração em até noventa dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

Art. 82. Para estarem aptos ao exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições, adicionalmente às constantes em normas oficiais ou internas:

- I. Formação acadêmica compatível com a especificidade da função;
- II. Experiência em funções de gestão em instituição financeira, preferencialmente em cooperativas singulares de crédito e suas organizações de 2º e 3º graus;
- III. Aptidão para a gestão e desenvolvimento de pessoas;
- IV. O processo de avaliação deverá ser acompanhado do laudo comportamental e de competências, emitido por profissional habilitado que não integra a equipe da Cooperativa; e
- V. Outras condições requeridas pela política interna de gestão de pessoas.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83. O mandato será de quatro anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a (60) sessenta dias o Diretor Executivo substituirá o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Negócios. O Diretor de Negócios substituirá o Diretor Administrativo Financeiro, e o Diretor Administrativo Financeiro poderá substituir o Diretor de Negócios.

Art. 85. Ausências superiores ao prazo descrito no artigo anterior ou em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará o substituto, que cumprirá o restante do mandato do antecessor, após a homologação do ato pelo Banco Central do Brasil.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 86. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em normas oficiais e internas:

- I.** Administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da assembleia geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sistema CrediSIS;
- II.** Contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade, observadas as disposições do Estatuto Social;
- III.** Firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observadas as disposições do Estatuto Social;
- IV.** Propor o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com as diretrizes do Sistema CrediSIS e as definidas pelo Conselho de Administração, reportando ao mesmo seu desempenho e responder por sua execução;
- V.** Implementar, cumprir e fazer cumprir as normas oficiais e internas aplicáveis à Cooperativa e reportar ao Conselho de Administração o nível de aderência e eficácia em relação às mesmas;
- VI.** Examinar os planos, expansão e de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o desempenho das operações e atividades da cooperativa;

- VII. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação e deliberação, a proposta de orçamento anual;
- VIII. Decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;
- IX. Cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de Auditoria, Controles Internos e Conformidade, visando à segurança e o respeito às normas oficiais e internas;
- X. Responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.

Parágrafo único. Além das atribuições especificadas no artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para representar a Cooperativa na prestação de garantias, na obtenção de empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros; receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses; nos termos da legislação específica, no acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades dos cooperados.

Art. 87. Compete ao Diretor Executivo, além das funções já descritas ao órgão

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração da Cooperativa e Conselho Fiscal, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- III. Prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo, de sustentabilidade e formação de lideranças do Sistema CrediSIS na área de atuação da Cooperativa;
- IV. Responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- V. Coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- VI. Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- VII. Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VIII. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando e acompanhando a sua execução;
- IX. Outras atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 88. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- I. Implementar o planejamento de negócios e operações para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico;
- II. Apoiar e acompanhar as atividades das unidades de atendimento e supervisionar o desempenho dos resultados, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento estratégico;
- III. Responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. Implementar e desenvolver os canais de distribuição físicos e digitais definidos pela Cooperativa para atendimento aos cooperados;
- V. Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VI. Outras atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 89. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- I. Responder pela gestão financeira da cooperativa, observadas as normas oficiais e internas;
- II. Responder pela implementação e execução dos procedimentos contábeis e tributários e pela geração de indicadores de desempenho da Cooperativa;
- III. Responder pelas atividades de controles internos, conformidade e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas oficiais e internas;
- IV. Responder pela pelo processo de formalização, controle e análise de riscos das operações de crédito;
- V. Responder pela gestão de infraestrutura, logística, patrimonial e de tecnologia da cooperativa;
- VI. Responder pela Controladoria da Cooperativa;
- VII. Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VIII. Outras atribuídas pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V **DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 90. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa, salvo o mandato “ad judícia”, deverá ser por meio de instrumento público e constar cumulativamente:

- I. prazo de validade inferior ou igual ao de gestão dos outorgantes;

- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. a cooperativa será representada, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente:
 - a) **por dois Diretores em conjunto;**
 - b) **por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, devidamente constituído;**

Parágrafo único. Exclusivamente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores ou 1 (um Diretor) e 1 (um) procurador, perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 91. Quaisquer documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigações da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores executivos ou por um diretor executivo e um procurador constituído legalmente por meio de instrumento público.

§1º Poderá a Diretoria Executiva, por meio de ato de procuração outorgar poderes específicos à técnicos, para representá-la, interna e externamente, em assuntos de interesse da Cooperativa.

§2º Poderá a Diretoria Executiva solicitar a outros agentes financeiros a emissão de cartão de crédito ou de débito para pagamentos de despesas específicas em nome da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os cooperados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.

§1º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§2º O mandato dos Conselheiros Fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 93. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§1º A posse deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração ou em caráter extraordinário, contados a partir da publicação da homologação pelo Banco Central do Brasil.

§2º A data de posse dos eleitos deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, por meio de registro das informações diretamente no UNICAD, dentro do prazo estipulado em normativo específico.

Art. 94. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Art. 69 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 95. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de cooperados da Cooperativa; ou
- VII. Em caso de eleito cargo político-partidário, a renúncia se dará automaticamente com a posse e confirmação da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Parágrafo único. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de conselheiro fiscal deverão licenciar-se do cargo ocupado na Cooperativa, durante o período eleitoral.

Art. 96. No caso de vacância ou ausência de membro efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, com poder de voto.

§1º O sucessor exercerá o cargo somente durante o período que restar ao seu antecessor.

§2º Quando ocorrer a substituição de um conselheiro durante o período de mandato, o substituto assumirá o período restante e poderá se reeleger, mantendo os mesmos direitos de mandato dos conselheiros eleitos naquele período.

Art. 97. Ocorrendo vacância 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 98. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III.** os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§2º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º O membro suplente quando convocado, na qualidade de suplente, poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, não recebendo cédula de presença se essa for a decisão do colegiado.

Art. 99. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 100. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos cooperados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos cooperados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gestores;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório ou ata contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

- XII.** apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Cooperativa;
- XIII.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XIV.** avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ou parecer ao Presidente do Conselho de Administração;
- XV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- XVI.** estabelecer o próprio regimento interno do Conselho Fiscal para reconhecimento oficial com posterior divulgação pelo Conselho de Administração;
- XVII.** propor ao Conselho de Administração a contratação de assessoria e/ou consultoria para o Conselho Fiscal de acordo com necessidade de especialistas em assuntos relacionados ao Conselho Fiscal da Cooperativa, quando da não existência de especialista no assunto em pauta dentro da Cooperativa.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 101. Os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 102. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

Art. 103. Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 104. O processo eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa será disciplinado por Regimento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 105. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) cooperados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de cooperados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 106. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§1º. A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§2º. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

§3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 107. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 108. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 109. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à CREDISIS - Central de Cooperativas de Crédito LTDA, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I. posse dos eleitos para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e posse do liquidante e dos fiscais.

Art. 111. A filiação ou desfiliação da sociedade à cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§1º. A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§2º. Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§3º. A Cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em

decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 112. A filiação ao Sindicato Patronal das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante a proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, com apresentação de documentação legal conforme solicitação dos órgãos.

Art. 113. As reuniões dos órgãos estatutários, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 114. Os documentos necessários à Cooperativa e ao relacionamento com seus cooperados poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins legais e de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

Laura Battisti Nardes
CPF: 309.285.400-49
Presidente Ad hoc

Elton Pereira Cardoso
CPF: 589.757.056-68
Secretário Nomeado

**Estatuto Social reformado na Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 04 de abril de 2025.**